



DECISÃO

(ART. 165 § 2º DA LEI 14.133/21)

Visto.

Trata-se de "RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES AO RECURSO" exarado pela Agente de Contratação/Pregoeira, que se encontra identificada nos autos do Processo Administrativo vinculante, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDEREM ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, conforme detalhamento no termo de referência. Sirvo-me do presente, na qualidade de autoridade superior competente, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, DECIDO pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão exarada pela Agente de Contratação/Pregoeira, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos. Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE em 19 de novembro de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação e Desporto

